



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 590 – 15º andar – sala 1504 Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-270 TEL: (0 xx 24) 3345-9605 Ramal: 201
E-mail: cmcriancaadolescente@epdvr.com.br



REGIMENTO INTERNO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FINAD DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I –

Dos objetivos e Constituição do Fundo

Artigo 1º - O Fundo para a Infância e a Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 2.677, de 24 de setembro de 1991, artigo 4º, alterado pela Lei Municipal nº 3.596 de 05 de setembro de 2000, subordinado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, têm por objetivos:

I – Garantir o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

II – Financiar projetos e programas de atendimento as crianças e adolescentes, previstos na Lei nº 8.069/90, no âmbito municipal.

III – Financiar projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação de ações de defesa e proteção da criança e do adolescente.

IV – Financiar projetos de comunicação e divulgação, políticas sociais básicas, inclusive prestando auxílio às Entidades que já desenvolvem projetos de atendimento a crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O Fundo para a Infância e a Adolescência é um órgão captador e aplicador de recursos, sendo constituído pelas seguintes receitas:

I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, através de rubrica ou de código próprio, que garantam a destinação específica para o Fundo Para a Infância e a Adolescência.

II – Recursos transferidos ao Fundo Para a Infância e a Adolescência, provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e de outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 590 – 15º andar – sala 1504 Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-270 TEL: (0 xx 24) 3345-9605 Ramal: 201
E-mail: cmcriancaadolescente@epdvr.com.br



III – Doações e Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou não governamentais.

IV – Doações particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

V – Legados e contribuições voluntárias.

VI – O produto das aplicações dos recursos disponíveis no mercado financeiro.

VII – O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

VIII – As multas previstas no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IX – Recursos provenientes da celebração de convênios e contratos.

CAPÍTULO II –

Da Gerência, Administração e Operacionalização do Fundo

Artigo 3º - O Fundo Para a Infância e a Adolescência será gerido, administrado e operacionalizado pelo Conselho de Administração, eleito na forma prescrita no artigo 4º, da Lei Municipal nº3.596, de 05/09/2000 e os artigos 26,27 e 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O FINAD terá a seguinte estrutura administrativa e financeira:

- I – Conselho de Administração
- II- Setor de Apoio Administrativo e Compras
- III- Setor de Contabilidade
- IV- Setor de Tesouraria
- V - Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

Artigo 4º- O Fundo Para a Infância e a Adolescência terá conta bancária própria .



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 590 – 15º andar – sala 1504 Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-270 TEL: (0 xx 24) 3345-9605 Ramal: 201
E-mail: cmcriancaadolescente@epdvr.com.br



Parágrafo Único – As contas bancárias serão movimentadas mediante três assinaturas, em conjunto, sendo:

- Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho de Administração do Fundo – o Presidente.
- O Diretor Administrativo Financeiro do FINAD.
- O Tesoureiro.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os servidores necessários à operacionalização do FINAD, inclusive um Contador, devidamente habilitado, para responder pela Contabilidade do Fundo.

CAPÍTULO III –

Do Orçamento, da Contabilidade e da Tesouraria do Fundo

Artigo 6º - O Orçamento do FINAD deverá evidenciar as políticas, diretrizes e programas do plano municipal de ações para atendimento as crianças e aos adolescentes, deliberados em Assembléia Geral do CMDCA.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária será justificada com os planos de ações correspondentes.

Artigo 7º - No caso de insuficiência ou omissão orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados em Lei e aplicados mediante deliberação da Assembléia Geral do CMDCA.

Artigo 8º - A contabilidade do FINAD deverá evidenciar sua situação financeira, patrimonial ou orçamentária, de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio.

Artigo 9º- O orçamento do FINAD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e as diretrizes orçamentárias previstas na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 10 – As despesas serão realizadas quando constarem da previsão orçamentária e forem autorizadas pela Assembléia Geral do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 590 – 15º andar – sala 1504 Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-270 TEL: (0 xx 24) 3345-9605 Ramal: 201
E-mail: cmcriancaadolescente@epdvr.com.br



Artigo 11 – O Conselho de Administração do FINAD, além de suas atribuições legais e regimentais deverá através de seu Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Apresentar balancetes mensais da receita e da despesa.

II – Manter atualizados os controles necessários à execução orçamentária, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas, observando o que dispõe a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Manter atualizados os controles dos bens patrimoniais do FINAD e do CMDCA.

IV – Apresentar bimestralmente relatório sucinto das suas atividades.

V – Apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis, direitos vinculados e balanço geral do FINAD.

VI – Divulgar semestralmente o relatório de suas atividades, atendendo ao que prescreve o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº3.596 de 05/09/2000.

Artigo 12 – Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos.

II – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução de programas e projetos constantes do plano de ação do CMDCA.

III – Bens e Direitos que porventura vier a adquirir.

Artigo 13 – Constituem passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o CMDCA, venha a assumir para a implementação do plano de ação de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município.

Artigo 14 – Constituem as despesas do Fundo :

I – A operacionalização do CMDCA e dos Conselhos Tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 590 – 15º andar – sala 1504 Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-270 TEL: (0 xx 24) 3345-9605 Ramal: 201
E-mail: cmcriancaadolescente@epdvr.com.br



II – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a crianças e adolescentes, constantes do plano de ação do CMDCA.

III – Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos aprovados pelo CMDCA.

IV – Aquisição, construção, reforma e manutenção dos móveis e imóveis, necessários aos programas constantes do plano de ação aprovado pelo CMDCA.

V – Financiamento de todos os programas que garantam o cumprimento dos objetivos do FINAD, previstos no artigo 1º deste regulamento, atendido o disposto no artigo 260 parágrafo 2º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI – Outras despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução dos serviços relacionados com objetivos do FINAD, devidamente autorizados pela Assembléia Geral do CMDCA.

VII – As despesas com administração do CMDCA, do Conselho de Administração do FINAD e dos Conselhos Tutelares ficam limitadas a 30 % da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Artigo 15 – O exercício financeiro do FINAD coincidirá com o ano civil e no seu encerramento será feita a prestação de contas, perante o CMDCA.

Artigo 16 – Vinte (20 %) por cento do valor das doações serão destinados às despesas de operacionalização do FINAD.

Artigo 17 – O saldo apurado em um exercício financeiro fica automaticamente transferido para o exercício subsequente.

Artigo 18 – O FINAD fica constituído por tempo indeterminado.

Artigo 19 – Em caso de extinção do FINAD, seus bens serão transferidos de acordo com os seguintes critérios:

I – O saldo financeiro referente à verba de dotação orçamentária municipal e os bens doados pela Prefeitura serão reintegrados ao patrimônio do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 590 – 15º andar – sala 1504 Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-270 TEL: (0 xx 24) 3345-9605 Ramal: 201
E-mail: cmcriancaadolescente@epdvr.com.br



II – Os bens patrimoniais e saldos financeiros oriundos das outras receitas que constituem o FINAD serão distribuídos para entidades não governamentais e comunitárias de atendimento as crianças e aos adolescentes devidamente inscritas, a critério da Assembléia Geral neste Conselho.

Artigo 20 – A Assembléia Geral do CMDCA exercerá a fiscalização das atividades do FINAD.

Artigo 21 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2014.